



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 370, DE 22/01/1979.

Autoriza convênio entre o Município de Itatiaiuçu e o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação.

O Povo do Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, convênio para pagamento de transporte de professoras que lecionam na rede escolar estadual e que residem em outras cidades.

Parágrafo único - O pagamento a que se refere o artigo se fará diretamente às professoras beneficiadas ou à empresa responsável pelo transporte das mesmas.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de um Crédito Especial de Cr\$-90.000,00 (noventa mil cruzeiros) para ocorrer às despesas a cargo do Município no convênio de que trata esta lei.

Art. 3º - A partir do exercício de 1.980, o Orçamento Municipal deverá conter dotação própria ao atendimento das despesas com o convênio.

Art. 4º - Como fonte de recurso necessário a abertura do Crédito Especial previsto no artigo 2º, poderão ser utilizados os seguintes recursos, em conjunto ou separadamente:

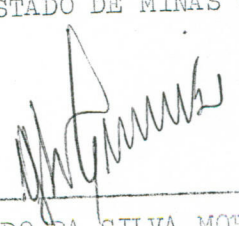
I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial encerrado no exercício anterior;

II - excesso de arrecadação apurado de acordo com os critérios contidos na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64;

III - anulação total ou parcial de dotações do Orçamento vigente!

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 22 DE JANEIRO DE 1979.


-GERALDO DA SILVA MORAIS-
PREFEITO MUNICIPAL